



Câmara Municipal de  
**Bannach**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 288/2023.**

**“FICA AUTORIZADA A CÂMARA MUNICIPAL A DAR DESTINO CORRETO A MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO APROVEITADOS, BEM COMO O DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS DO SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**, que o presente subscreve, nos termos do art. 103, III, § 1º, do Regimento Interno dessa digna Casa de Leis, propõe a aprovação do seguinte projeto de Lei, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal a dar destino correto a móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.

**Art. 2º.** Serão considerados inservíveis para a Câmara Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário, cuja relação e destinação dos bens está contida na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover a baixa do patrimônio dos bens móveis constantes no anexo único da presente Lei, integrantes ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º.** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ**, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOÃO BATISTA FILIPE**  
Presidente da Câmara Municipal